

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.149, DE 1998**

(Apensos os PLs nºs 1.345/99, 1.981/99, 2.916/00, 4.698/01 e 4.772/01)

Dispõe sobre concurso para propor alteração do brasão das Armas Nacionais.

**Autor:** Deputado CUNHA BUENO

**Relator:** Deputado EDMAR MOREIRA

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 4.149, de 1998, determina que o Poder Executivo promova concurso público para propor alteração do brasão das Armas Nacionais, prevendo prazo para realização do certame. Diz também que para a apreciação das propostas deverá ser nomeada uma comissão julgadora, composta por especialistas em heráldica, agricultura e botânica. A justificação tem como essência a associação do tabaco, modernamente, ao vício do fumo.

Há quatro projetos apensados.

O Projeto de Lei nº 1.345/99, do Deputado NEUTON LIMA, propõe também alteração na legislação que institui as Armas Nacionais, substituindo a representação do tabaco pela da cana-de-açúcar. A justificação, aqui também, é pela associação do tabaco ao vício.

O Projeto de Lei nº 1.981/99, do Deputado ROBERTO PESSOA, à maneira do anterior, pretende a substituição do tabaco pelo algodão nas Armas Nacionais, com a mesma essência na justificação.

O Projeto de Lei nº 2.916/00, do Deputado BISPO WANDERVAL, por sua vez, pretende a substituição do tabaco pela soja nas Armas Nacionais - a justificação também tem a mesma essência.

O Projeto de Lei nº 4.698/01, do Deputado ELIAS MURAD, também propõe a substituição do tabaco pela soja nas Armas Nacionais, com justificação semelhante.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 4.772/01, de autoria do Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO, sugere substituir-se a representação do tabaco pela do guaraná nas Armas Nacionais. A justificação mais uma vez é semelhante.

Todos esses Projetos de lei encontram-se nesta douta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A iniciativa dos Projetos de lei ora em análise é válida, pois evidentemente insere-se na competência legislativa da União a matéria objeto das proposições: os símbolos nacionais, sua forma e apresentação.

O Projeto de lei nº 4.149/98 é claramente inconstitucional, pois fixa prazo para que o Poder Executivo tome providência que inclui-se entre suas atribuições legais, havendo inclusive decisão do Supremo Tribunal Federal neste sentido.

O Projeto de lei nº 1.345/99 é também inconstitucional, pois o art. 3º do mesmo incorre no mesmo vício existente no PL nº 4.149/98.

Melhor sorte não tem o PL nº 1.981/99, cujo art. 3º tem o mesmo vício já descrito - é também inconstitucional a proposição.

Já o PL nº 2.916/00 não apresenta problemas quanto à sua constitucionalidade e juridicidade. Quando à técnica legislativa, oferecemos a emenda anexa para o devido cumprimento da LC nº 95/98.

O PL nº 4.698/01, à semelhança do anterior, necessita apenas de adaptação aos ditames da LC nº 95/98, para o que também oferecemos a emenda em anexo.

Finalmente, o PL nº 4.772/01 também só demanda adaptação às regras da LC nº 95/98. Oferecemos também emenda neste sentido.

No mérito, somos contrários à alteração pretendida pelos Projetos de lei que superaram a barreira da constitucionalidade nesta oportunidade.

Realmente, a representação do tabaco nas Armas Nacionais constitui simbologia tradicional entre nós, não sendo razoável imaginar-se que a simples substituição da representação do tabaco nas Armas Nacionais fosse gerar, por si só, um desestímulo ao vício do fumo.

Assim, votamos pela inconstitucionalidade dos Projetos de lei de nºs 4.149/98, 1.345/99 e 1.981/99; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas pertinentes em anexo, dos Projetos de lei de nºs 2.916/00, 4.698 e 4.771, ambos de 2001, e por sua rejeição no mérito.

É o voto.

Sala da Comissão,            de            de 2002.

Deputado EDMAR MOREIRA

Relator